

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UTRAMIG Nº 02/2016
PRONATEC – BELO HORIZONTE

Processo de Credenciamento de profissionais para desenvolverem atividades de Apoio Administrativo e Pedagógico junto ao “Pronatec” no município de Belo Horizonte.

1.0 - A Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ 17.319.831/0001-23, com sede e foro nesta Capital, à Avenida Afonso Pena, 3.400, Bairro Cruzeiro, CEP 30.130-009, por meio de sua Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), torna público, para ciência dos interessados que se encontram abertas inscrições para o processo de credenciamento de profissionais para desenvolverem atividades de Apoio Administrativo e Pedagógico junto ao “Pronatec” no município de Belo Horizonte.

1.1- O inteiro teor deste edital estará disponível no endereço eletrônico da UTRAMIG:

www.utramig.mg.gov.br.

1.2- O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá as seguintes etapas:

- a) Entrega de ficha de inscrição acompanhada de toda a documentação exigida no item 5.1.;
- b) Análise documental;
- c) Divulgação dos profissionais credenciados;
- d) Entrevista com os profissionais credenciados;
- e) Contratação conforme necessidade da UTRAMIG;

1.3- São partes integrantes deste edital:

ANEXO I - COMPETÊNCIAS TÉCNICAS, PERFIS E ATRIBUIÇÕES EXIGIDAS PARA CADA CARGO E REMUNERAÇÃO;

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III – CURRÍCULO;

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO.

2.0 - DO OBJETO

2.1- Credenciar profissionais interessados em firmar contrato com a UTRAMIG visando à prestação de serviços junto ao Pronatec no município de Belo Horizonte. A prestação de serviços contratada contemplará a execução das atividades e serviços com qualidade aos alunos atendidos pelo Programa Pronatec no município de Belo Horizonte.

3.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente em seu artigo 25, *caput*, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4.0 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas, com capacidade técnica que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste Edital. Os interessados deverão ser maiores de dezoito anos, brasileiros natos ou naturalizados ou estrangeiros com visto permanente e estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino for, com as obrigações militares.

4.2 - Os interessados não poderão ser servidores da UTRAMIG (sede e unidades), da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e da Secretaria de Estado da Educação - SEE ou empregados terceirizados pertencentes a estas entidades até a assinatura do convênio. Não poderão também ter sido demitidos e/ou exonerados por cometimento de falta grave da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nem estar sofrendo processo de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

4.3 – A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento junto a UTRAMIG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração desta Fundação.

4.4 – Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

5.0 - DA INSCRIÇÃO

A inscrição para a participação no presente processo de credenciamento será efetuada da seguinte forma:

5.1 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1 - O interessado em participar do presente processo deverá entregar, no ato da inscrição e na sede da fundação situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.400, Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte – Minas Gerais no período de 02 de Fevereiro de 2016 a 05 de Fevereiro 2016, no horário compreendido das 08:00h às 17:00h, na Diretoria de Ensino e Pesquisa, a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

- α) Ficha de Inscrição (Anexo II);
- β) Currículo (Anexo III);
- γ) Cópia do diploma de titulação;
- δ) Demais diplomas, declarações e/ou certificados de formação complementar;
- ε) Em caso de portador de necessidades especiais, atestado médico ou outro documento hábil (inclui subscrito pelo próprio candidato), que ateste a deficiência que o acomete.

5.2 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado será fornecido protocolo que servirá como comprovante de inscrição.

Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico, NE fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.3 - Não serão aceitas inscrições extemporâneas ou condicionais.

5.4 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado contendo o nome do interessado e número do edital de credenciamento.

5.5 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.0 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Após o recebimento da inscrição, a Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP) fará a análise dos documentos apresentados pelos interessados e pontuará os candidatos, conforme os critérios de qualificação abaixo relacionados:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO EM TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE ACORDO COM OS CARGOS

1. Apoio Pedagógico	
FORMAÇÃO	PONTOS (máximo de 05 pontos)
Superior completo em Ciências Humanas	05
Superior completo em outras áreas	04
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	PONTOS
Curso na área da educação e/ou social	05
INFORMÁTICA	PONTOS (máximo de 05 pontos)
Conhecimento em informática avançada	05
Conhecimento em informática básica	02
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS (máximo de 18 pontos)
Experiência no cargo pretendido em meses	01 ponto por mês
2. Apoio Administrativo	
FORMAÇÃO	PONTOS (máximo de 05 pontos)
Ensino Médio Completo	05
INFORMÁTICA	PONTOS (máximo de 05 pontos)
Conhecimento em informática avançada	05
Conhecimento em informática básica	02
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS (máximo de 08 pontos)
Experiência no cargo pretendido em meses	01 ponto por mês

6.2 - Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação das informações apresentadas na inscrição:

- a) Formação acadêmica: deverá ser comprovada com apresentação do diploma de conclusão de curso ou declaração vigente;
- b) Formação complementar: com certificados de participação ou declarações emitidas pelos órgãos executores;
- c) Experiência técnica e/ou profissional: registro em carteira de trabalho ou declaração do órgão ou empresa ao qual se prestou o serviço. Estágio não é permitido como comprovação de experiência profissional;
- d) Atividades desenvolvidas no Programa Estratégico Poupança Jovem: declaração do órgão ou

empresa ao qual se prestou o serviço;

- e) Cursos de *Windows, Word, Excel e Power Point*, destinados à formação básica/introdutória, com carga horária mínima de 40 horas, serão considerados como “Conhecimento em Informática Básica”; Cursos de *Windows, Word, Excel e Power Point*, além de outros semelhantes ou complementares, como carga horária mínima de 60 horas, destinados a complementação de uma formação básica previamente adquirida, serão considerados como “Conhecimento em Informática Avançada”.

6.3 - Serão considerados credenciados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a:

- a) Apoio Pedagógico: mínimo de 27 (vinte e sete) em 33 (trinta e três) pontos possíveis;
- b) Apoio Administrativo: mínimo de 19 (dezenove) em 23 (vinte e três) pontos possíveis;

6.4 – Caso não se complete os credenciados para o número de vagas, conforme previsto no Item 6.3, a pontuação mínima exigida será igual ou superior a :

- a) Apoio Pedagógico: mínimo de 23 (vinte e três) em 33 (trinta e três) pontos possíveis;
- b) Apoio Administrativo: mínimo de 17(dezessete) em 23 (vinte e três) pontos possíveis;

6.5 – Caso não se complete os credenciados para o número de vagas conforme previsto no Item 6.4, a pontuação mínima exigida será igual ou superior a :

- a) Apoio Pedagógico: mínimo de 20 (vinte) em 33 (trinta e três) pontos possíveis;
- b) Apoio Administrativo: mínimo de 16(dezesseis) em 23 (vinte e três) pontos possíveis;

6.6 - Não serão considerados credenciados os interessados que:

- a) Não alcançarem os pontos nos critérios de qualificação conforme previsto no item 6.0;
- b) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- c) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos mesmos;
- d) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- e) Tenham sido descredenciados pela UTRAMIG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da

Fundação no contrato anterior.

7.0 – DA ENTREVISTA

Será considerado apto para esta etapa, o candidato que tiver a habilitação mínima exigida no item 6.3.

7.1 Poderão ser convocados para esta etapa, o número de candidatos correspondente entre o dobro e o décuplo do número de vagas previstas para cada cargo.

7.2 DA ENTREVISTA

7.2.1 A data, horário e local da entrevista, serão comunicados por meio de e-mail, a ser enviado pela UTRAMIG para o endereço de e-mail cadastrado pelo candidato conforme formulário de inscrição deste Edital.

7.2.1.2 Pode, a UTRAMIG, mediante análise do interesse público de conveniência e oportunidade, designar nova data e horário para o candidato, a ser informada do modo citado no item anterior.

7.2.2 A entrevista será gravada em áudio e vídeo e ficará arquivada na UTRAMIG por um período mínimo de 01 (um) ano.

7.2.3 Na entrevista será avaliado o conhecimento e o domínio de conteúdo na área de atuação, conforme definições pela Comissão de Credenciamento, que poderá verificar ainda:

- a) capacidade de trabalho em equipe;
- b) iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação;
- c) conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação; e
- d) habilidade de comunicação.

7.2.4 Somente será entrevistado o candidato que comprovar previamente, mediante apresentação de documentos, as informações prestadas para habilitação mínima e pontuação no Credenciamento.

7.2.5 A entrevista terá caráter eliminatório, sendo que o valor da nota de corte será estabelecido conforme os critérios abaixo:

Quesitos	Na ótica do avaliador			
	Regular 2,5	Bom 5,0	Ótimo 7,5	Excelente 10,0
QUANTO À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
QUANTO AO DINAMISMO E PROATIVIDADE				
QUANTO A COMUNICAÇÃO E CRIATIVIDADE				
QUANTO A PLANEJAMENTO DIVERSIFICADO				
QUANTO A TRABALHAR EM EQUIPE				
QUANTO AO CUMPRIMENTO DE NORMAS E PRAZOS				
QUANTO A SUAS VÁRIAS FORMAÇÕES E HABILIDADES				

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1 - A publicação do resultado está inicialmente prevista para até o dia 22 de Fevereiro de 2016 e poderá ser acessada no endereço eletrônico www.utramig.mg.gov.br.

8.2 - Caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação.

8.3 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso em via original e cópia para atestar o seu recebimento.

8.4 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria de Qualificação e Extensão da UTRAMIG julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

8.5 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.6 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.7 - Somente serão admitidos recursos administrativos protocolados na sede da UTRAMIG, localizada na Avenida Afonso Pena, 3400 – Bairro Cruzeiro – BH/MG, endereçado à Diretoria de Ensino e Pesquisa. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

8.8- Após análise preliminar, o recurso será encaminhado à Diretoria de Ensino e Pesquisa que juntamente com a Procuradoria da UTRAMIG emitirão parecer quanto aos questionamentos elencados no recurso.

8.9- Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.utramig.mg.gov.br.

9.0 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os interessados que forem habilitados serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, conforme a necessidade da UTRAMIG, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. A convocação será realizada por meio de contato telefônico e envio de correio eletrônico.

9.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pela UTRAMIG dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/ 93.

9.3 - Os candidatos habilitados prestarão serviços como autônomos.

9.4 – O edital é para formação de Cadastro Reserva.

9.5 - O contrato celebrado com o credenciado não gera qualquer vínculo empregatício com a UTRAMIG.

9.6 - Os credenciados não têm direito a contratação que se dará, conforme necessidade da UTRAMIG.

9.7 - São condições para a contratação:

- a) apresentação da documentação mínima exigida para o cargo pretendido, bem como comprovação de cumprimento dos requisitos previstos no Item 5.1 deste edital e demais documentos de identificação a serem solicitados oportunamente pela Fundação UTRAMIG;
- b) quando do sexo masculino, ter cumprido a obrigação para com o Serviço Militar;
- c) o candidato que, no prazo de dois dias úteis, não atender à convocação de que trata o item 8.1, será considerado como desistente e por consequência como inabilitado.

10.0 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A UTRAMIG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

11.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para acobertar a despesa é 2281.12.363.167.4434.0001.3390.3605.361.0 - 2281.12.363.167.4434.0001.3390.1317.36.1.0 - 2281.12.363.167.4434.0001.3390.4701.36.1.0.

12.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a UTRAMIG às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) ressarcimento das despesas porventura pagas pela UTRAMIG;
- c) rescisão do contrato.

12.2 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Fundação, apuradas em processo administrativo.

13.0 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, por ato discricionário da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O credenciamento de que trata este Edital terá validade de (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2 - Os profissionais credenciados serão convocados pela Diretoria de Ensino e Pesquisa por ordem da relação de aprovados, de acordo com a necessidade de serviço.

14.3 - A Diretoria de Ensino e Pesquisa é a Unidade Administrativa responsável pela avaliação contínua e sistemática do desempenho dos profissionais, podendo descredenciá-lo caso o seu desempenho seja insatisfatório.

14.4 - O número de vagas para portadores de deficiências obedecerá a regulamentação legal que trata da matéria.

14.5 - A reserva de vagas para portadores de deficiência será calculada de acordo com o número total de pessoas a serem contratadas para cada um dos cargos disponíveis.

14.6 - De acordo com a necessidade da Fundação UTRAMIG, dentro do prazo de validade do

processo de credenciamento realizado, poderá ser efetuado novo processo de credenciamento, referente a ocupações diversas ou para a mesma função aqui selecionada, caso o número de candidatos selecionados seja insuficiente.

14.7 - O extrato do presente Edital será disponibilizado no site da Fundação e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

14.8 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.9 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão.

14.10 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.11 - É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede da UTRAMIG ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

14.12 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

14.13 - O presente edital permanecerá vigente enquanto a UTRAMIG mantiver interesse na contratação dos serviços. O encerramento será publicado no site da UTRAMIG.

15.0 - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2016.

Liza Prado
Presidenta da UTRAMIG

ANEXO I

1 - COMPETÊNCIAS TÉCNICAS, PERFIS E ATRIBUIÇÕES EXIGIDAS PARA CADA CARGO:

1.1 – APOIO PEDAGÓGICO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas/semanais

Salário: R\$2.292,09.193,80 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Formação: Ensino Superior completo, preferencialmente, em Ciências Humanas ou Sociais

Perfil:

- Experiência em adequação e processos de autorização de cursos;
- Ter conhecimento pleno das modalidades de cursos: Técnicos/Profissionalizantes;
- Ser dinâmico, criativo, comunicativo e proativo;
- Ser organizado;
- Conhecimento básico de informática, principalmente domínio de planilhas eletrônicas e operacionalização de sistemas via web.

Atribuições:

- Organizar, acompanhar e assegurar o cumprimento dos prazos de vigência dos cursos;
- Alimentar instrumental / Sistema de Gerenciamento das ações escolares;
- Organizar e manter atualizado documentário de leis, decretos, resoluções, portarias, regulamentos e comunicados de interesse da Escola informando à Diretoria e à comunidade escolar;
- Atender à diretoria, funcionários, pais, alunos e docentes, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- Identificar, acompanhar e realizar pesquisas para criação e abertura de novos cursos, conforme demandas da diretoria, atendendo os critérios exigidos pelo Conselho Estadual de Educação-CEE;

1.2. APOIO ADMINISTRATIVO

Vagas: 02 (duas)

Carga horária: 40 horas/semanais

Salário: R\$ 1.193,80 (um mil cento e noventa e três reais e oitenta centavos)

Formação: Ensino Médio completo


Perfil:

- Ter noções básicas de rotinas administrativas;
- Conhecimento básico de informática (Word, Excel, Internet);
- Ser organizado, proativo e dinâmico.

Atribuições:

- Atender ao público e realizar os devidos encaminhamentos;
- f) Organizar e manter atualizados os prontuários de documentos dos alunos e professores;
- g) Atender à diretoria, funcionários, pais, alunos e docentes, prestando-lhes esclarecimentos relativos à rotina escolar;
- h) Planejar e executar tarefas como: atendimento telefônico, arquivamento de fichas, documentos, mantendo os registros de levantamento de dados estatísticos e informações escolares atualizadas;
- i) Preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares, sob orientação do(a) secretário(a) escolar;
- j) Ser capaz de trabalhar em equipe, atuando de forma interativa na busca de objetivos comuns;
- k) Ter boa relação com a equipe docentes, alunos e funcionários onde atua;
- l) Auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA TRABALHAREM NO “PROGRAMA PRONATEC” NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE				
Cargo pretendido:				
Nome Completo:				
Sexo: () Masculino () Feminino		Estado Civil:		Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço:				
Nº:	Complemento:		Bairro:	
Cidade:			UF:	CEP:
Telefones: Fixo:		Celular:	E-mail:	
Formação acadêmica :		Titulação: () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio () Graduação () Pós-Graduado		
Nome da Instituição:				
Experiência técnica na área específica para a qual se candidata: () Acima de 3 anos () entre 2 e 3 anos () entre 1 e 2 anos () menos de 1 ano Atuação:				
Referências:				
Assinatura:				Data:

ANEXO III - CURRÍCULO

NOME:

Estado civil:

Idade:

Endereço completo:

Telefone de contato:

E-mail:

OBJETIVO:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós-Graduação (Especialização):

Concluído em : ____/____

(se em curso – previsão de término em ____/____)

Instituição:

Graduação:

Concluído em : ____/____

Instituição:

Ensino Médio:

Concluído em : ____/____

Ensino Fundamental completo:

Concluído em : ____/____

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

(Participação em cursos, minicursos, seminários, palestras, oficinas, workshops, capacitações etc.)

- Evento:
Carga horária:
Instituição (ou responsável):
Mês / ano:

- Evento:
Carga horária:
Instituição (ou responsável):
Mês / ano:
- Evento:
Carga horária:
Instituição (ou responsável):
Mês / ano:
- Evento:
Carga horária:
Instituição (ou responsável):
Mês / ano:
- Evento:
Carga horária:
Instituição (ou responsável):
Mês / ano:
- Evento:
Carga horária:
Instituição (ou responsável):
Mês / ano:

CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA

() avançado () básico

TRAJETÓRIA PROFISSIONAL

- Cargo / Função exercida
Empresa / entidade / órgão
Período
- Cargo / Função exercida
Empresa / entidade / órgão
Período
- Cargo / Função exercida
Empresa / entidade / órgão
Período

Anexo IV- Minuta Contratual para conhecimento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ____/2016, DECORRENTE DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE
EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS
GERAIS – UTRAMIG E

A **Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 3.400, Bairro Cruzeiro, CNPJ nº 17.319.831/0001-23, neste ato representada por sua Presidenta, Liza Fernandes Prado, portadora da Carteira de Identidade nº MG-9.105.574, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 395.852.801-59, doravante denominada **Contratante**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CI xxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **Parte Contratada**, celebram por este instrumento, **contrato de prestação de serviços técnicos**, observadas as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores modificações e tendo com o referência o **CONVÊNIO nº 62.1.3.0079/2014**, firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SEE e especialmente mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato celebrado tem por objeto a prestação de serviços junto ao Programa Pronatec no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para desempenhar as atividades de xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro- São obrigações da Contratante:

- I - fornecer a estrutura e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- II - remunerar a parte contratada conforme estipulado na cláusula quinta;
- III - realizar as avaliações trimestrais por meio da Diretoria de Ensino e Pesquisa da UTRAMIG;

- IV - promover o recolhimento dos impostos devidos pela parte contratada incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, mediante desconto da remuneração prevista na cláusula Quarta;
- V - fornecer, mensalmente, auxílio alimentação e auxílio transporte, na forma da cláusula Quarta.

Parágrafo segundo- São obrigações da Parte Contratada:

- I - exercer as atividades inerentes ao seu cargo;
- II- participar de todos os treinamentos, reciclagens e cursos, visando o aperfeiçoamento da atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Pronatec;
- II - cumprir as orientações e obedecer ao programa de trabalho estabelecido pela Contratante;
- IV - relatar à Diretoria de Ensino e Pesquisa qualquer fato que prejudique o andamento das atividades;
- V - respeitar as disposições do Código de Ética do Servidor Público Estadual, bem com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
- VII – Manter a regularidade de seu cadastro no CAGEF – Cadastro Geral de Fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A parte contratada desempenhará suas atividades com uma carga horária de xxxxxxxxxxxxxx horas semanais durante o período de vigência estipulado na cláusula Sétima, em estrita obediência às cláusulas do contrato.

Parágrafo único: A parte contratada desempenhará suas atividades na unidade em Belo Horizonte do Programa Pronatec na sede da UTRAMIG, em dias e horários estabelecidos pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Fica estipulada a remuneração mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (extenso) pelos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – Estão incluídos na remuneração o auxílio transporte, no valor de R\$ e o auxílio alimentação, no valor de R\$ que integrarão apenas o valor total do contrato, disposto na cláusula sexta.

Parágrafo segundo - O pagamento dos valores devidos será efetuado até o quinto dia útil de cada mês e fica condicionado à entrega dos relatórios mensais de atividades, nos moldes da Cláusula Segunda, parágrafo segundo, inciso II.

Parágrafo terceiro - O relatório mensal de atividade, de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à Coordenação do Programa Estratégico Poupança Jovem até o terceiro dia útil do mês subsequente ao trabalho. O atraso na entrega acarretará na retenção da remuneração até o cumprimento da obrigação.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico em conta corrente devidamente informada pelo beneficiário.

Parágrafo quinto - O pagamento fica condicionado à regularidade da parte contratada perante o CAGEF- Cadastro Geral de Fornecedores, e, na hipótese de irregularidade, esta deverá providenciar, imediatamente, a regularização de sua situação perante o referido cadastro, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (extenso), aqui incluídos os valores mensais da remuneração, auxílio transporte e auxílio alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº xxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência doze meses a contar da data da sua publicação

Parágrafo único- A prorrogação do presente contrato obedecerá ao disposto no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, e os aditamentos e alterações ao previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que fundamentados e autorizados pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

Nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/3;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro- Na hipótese de rescisão nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666/93, fica a Contratante autorizada a reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo segundo- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Constitui causa de rescisão imediata, a irregularidade da parte contratada no CAGEF- Cadastro Geral de Fornecedores, e a sua inscrição no CAFIMP- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública- bem como a constatação pela UTRAMIG, antes e durante a vigência do presente contrato, de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos.

Parágrafo quarto- Em caso de rescisão por iniciativa da UTRAMIG, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, esta procederá ao descredenciamento do profissional, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a parte contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

Parágrafo quinto- A UTRAMIG poderá proceder ao desligamento da parte contratada, com seu consequente descredenciamento, sem necessidade de observância de qualquer prazo e sem prejuízo dos serviços já prestados.

Parágrafo sexto- Em caso de rescisão requerida pela parte contratada, esta deverá comunicar sua pretensão por escrito á UTRAMIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à apresentação de relatório conclusivo das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

Parágrafo sétimo- A rescisão do Convênio 62.3.1.0079/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais- SEE/MG e a UTRAMIG, acarretará automaticamente a rescisão do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia da parte contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso, inexecução total ou parcial do Contrato e a violação das obrigações contratuais assumidas, permitem a aplicação das seguintes penalidades pela Contratante:

I- advertência por escrito;

II- multa no valor máximo de valor 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da remuneração devida a parte contratada, podendo ser descontada do pagamento a ela eventualmente devido.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93, tendo como referência o processo administrativo xxxx– Edital de Credenciamento/DQE/UTRAMIG xxx/2014/Poupança Jovem/xxxxxxxxxxxxxxxx e o Convênio 62.1.3.0079/2014 firmado com a SEE/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A UTRAMIG irá dispor de mecanismos de fiscalização interna e controles próprios de gestão contratual com base no Art. 67 da Lei 8.666/93, ficando como responsável pela fiscalização do presente contrato o Gerente de Negócios Estratégicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à celebração e execução do presente Contrato, especialmente para solução dos casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, os princípios gerais de direito público suplementados, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato na Imprensa Oficial em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG competente para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação e interpretação do Contrato celebrado através deste instrumento. Assim, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belo Horizonte, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

Liza Prado
Presidente da UTRAMIG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato:

Testemunhas: 1.

2.